



LAR "SÃO VICENTE DE PAULO" DE COSMORAMA

OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ 59.858.0001/0001-14
Rodovia Vicinal Ângelo Gabaldi, Km 01 – Fone (17) 3836-1405 – CEP 15530-000 – Cosmorama – SP

"Contra as pobreza, agir juntos!"

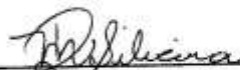
RÉGISTRADO EM MICROFILME
000649
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
TANABI-SP

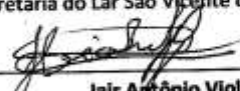


ATA PARA REFORMA / ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL

Ata da Assembléia Geral de Reforma / Alteração de Estatuto Social Lar São Vicente de Paulo – CNPJ 59.858.001/0001-14, Obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, localizado na cidade de Cosmorama – SP, vinculado ao Conselho Central de Tanabi. No dia 19 de julho de 2017, às 14:00 horas, na sala de reuniões deste Lar, sito à Rua Vitério Stachissini, 1531, Centro, Município de Cosmorama, Estado de São Paulo, reuniram-se os membros que compõem o colegiado vicentino conforme edital de convocação datado de 22/07 para deliberação e aprovação de reforma / alterações no atual Estatuto Social desta Obra Unida de 26/05/1992, registrado sob o nº 7865 no Cartório de Registros de Títulos e Documentos Civil de Pessoas Jurídicas de Tanabi – SP. A Assembléia Geral foi presidida pelo confrade **JAIR ANTÔNIO VIOLIN** – Presidente do Lar São Vicente de Paulo – CNPJ 59.858.0001/0001-14, da cidade de Cosmorama – SP. Ato contínuo foi feita a comunicação dos motivos que justificam as necessidades de alterações estatutárias da Obra Unida, qual seja a entrada em vigor da adequando-o a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que trata sobre o Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, foi feito ainda as explicações sobre o que será alterado e os motivos, na sequência foi lido aos presentes para conhecimento análise e votação da aprovação, todo o texto do novo Estatuto Social da Obra Unida já com as alterações devidas, após foi feita as votações pelos que detém direito a voto, terminada a votação e contagem dos votos, constatou-se a seguinte apuração: **FAVORÁVEIS** à reforma / alterações e redação do novo Estatuto Social 23 votos; **CONTRÁRIOS** a reforma / alterações e redação do novo Estatuto Social 00 votos; assim fica aprovado a reforma / alterações ao Estatuto Social do Lar São Vicente de Paulo – CNPJ 59.858.0001/0001 – 14, localizado na cidade de Cosmorama – SP – Obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo, devendo o mesmo agora ser submetido a homologação do Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto, para posterior registro no Cartório de Registros de Títulos e Documentos Civil de Pessoas Jurídicas de Tanabi – SP. Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente desta Assembléia Geral acima qualificado, declarou encerrada esta Assembleia Geral; eu, Marina Aparecida Rodrigues da Silveira, secretária deste Lar São Vicente de Paulo – CNPJ 59.858.001/0001-14, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelo Presidente Lar São Vicente de Paulo – CNPJ 59.858.0001/0001-14, localizado na cidade de Cosmorama – SP.

Cosmorama SP, 19 de julho de 2017


Marina Aparecida Rodrigues da Silveira
Secretaria do Lar São Vicente de Paulo de Cosmorama


Jair Antônio Violin
Presidente do Lar São Vicente de Paulo de Cosmorama


RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço a(s) firma(s) de Marina Aparecida Rodrigues da Silveira e Jair Antônio Violin em documento assinado em 19/07/2017 em Tanabi-SP.
O Coordenador do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Tanabi-SP é Luiz Roberto Bassi da Silva.
Em Testemunha do Verdadeiro,
DILANÉ FORTES - Secretária
LUIZ ROBERTO BASSI DA SILVA - Coordenador
Val do mesmo, com o selo de autenticidade.



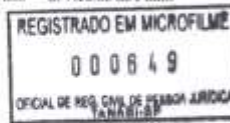
LAR "SÃO VICENTE DE PAULO" DE COSMORAMA

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ 59.858.001/0001-14

Rodovia Vicinal Angelo Gabaldi, Km 01 - ☎ (17) 3836-1405 - CEP 15530-000 - COSMORAMA - SP

"Servindo aos pobres, serve-se à Jesus Cristo" - S. Vicente de Paulo



4ª REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE COSMORAMA - OBRA UNIDA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO NO BRASIL, VINCULADA AO CONSELHO CENTRAL DE TANABI DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO NO BRASIL.

PREÂMBULO

O Lar São Vicente de Paulo de Cosmorama, fundado em 20 de Fevereiro de 1992, com sede e foro na cidade de Cosmorama, na Rodovia Vicinal Ângelo Gabaldi, Km 01, Bairro Matadouro – na cidade de Cosmorama/SP – CEP: 15.530-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.858.001/0001-14, com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Tanabi, no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas sob o nº A-02, em 05 de Abril de 2004, e com última alteração estatutária pela Assembleia Geral realizada em 03/09/2007, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus associados, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 22/07/2017, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I : DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. O Lar São Vicente de Paulo de Cosmorama, doravante denominado simplesmente: LAR SVP; é uma Obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, doravante denominada simplesmente: SSVP; vinculada ao Conselho Central de Tanabi da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, doravante denominado simplesmente: CC e ao Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, doravante denominado simplesmente: CM; é uma Organização da Sociedade Civil – OSC, caracterizada como: associação de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de assistência social, com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de relevância pública e social, com sede e foro na cidade de Cosmorama, à Rodovia Vicinal Ângelo Gabaldi, Km 01 – Bairro Matadouro; de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros.

Artigo 2º. O LAR SVP, por sua origem, natureza e formação, foi criado no seio da SSVP, para a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana em sentido complementar às atividades das Conferências Vicentinas e está vinculado estatutariamente ao CC e ao CM, na forma da Regra da SSVP no Brasil.

SP

9

1



LAR "SÃO VICENTE DE PAULO" DE COSMORAMA

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ 59.858.001/0001-14

Rodovia Vicinal Angelo Gabaldi, Km 01 - ☎ (17) 3836-1405 - CEP 15530-000 - COSMORAMA - SP

"Servindo aos pobres, serve-se a Jesus"



Parágrafo Único. Caberá ao Conselho Particular de Tanabi e às Conferências Vicentinas instaladas no município de Cosmorama, prestarem auxílio ao LAR SVP no desempenho de suas atividades, sempre que solicitados.

Artigo 3º. O LAR SVP tem por finalidade prestar serviços de relevância social e de interesse público de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:

- I) Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher de acordo com seu limite de vagas, pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência, que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com o capítulo de procedimentos de acolhimento institucional, inserido no Regimento Interno da instituição;
- II) Proporcionar aos idosos institucionalizados assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental;
- III) Propiciar ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados na instituição em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade do idoso, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;
- IV) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;
- V) Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- VI) Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais.

Parágrafo 1º. O LAR SVP prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais aos idosos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, utilizando-se da prerrogativa disposta no artigo 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, que prevê a cobrança da participação do idoso no custeio da entidade no limite previsto na lei, da aposentadoria ou de outros rendimentos equivalentes na mesma proporção.



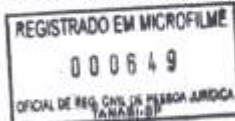
LAR "SÃO VICENTE DE PAULO" DE COSMORAMA

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ 59.858.001/0001-14

Rodovia Vicinal Angelo Gabaldi, Km 01 - ☎ (17) 3836-1405 - CEP 15530-000 - COSMORAMA - SP

"Servindo aos pobres, serve-se a Jesus Cristo" - S. Vicente de Paulo



Parágrafo 2º. Para atender o custo das despesas mensais realizadas em favor dos serviços prestados aos idosos, o LAR SVP aceitará doações espontâneas feitas pelos familiares dos idosos acolhidos.

Parágrafo 3º. O LAR SVP promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo 4º. Considerando que o LAR SVP possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela lei.

Parágrafo 5º. A fim de cumprir suas finalidades, o LAR SVP se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria.

Parágrafo 6º. Poderá o LAR SVP instituir filiais para desenvolver outros ramos de atividades com natureza empreendedora, com o objetivo de angariar receitas para manter suas finalidades estatutárias e sociais, buscando sempre a auto-sustentabilidade.

Parágrafo 7º. Para a instituição de filiais, conforme o parágrafo 6º deverá essa deliberação ser aprovada pela Diretoria do LAR SVP, com a maioria simples de votos, com base em estudos prévios, com a devida comunicação ao CC e homologação do CM, depois de consultado o Departamento de Normatização e Orientação (DENOR) desse mesmo Conselho.

Artigo 4º. No desenvolvimento de suas atividades o LAR SVP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. E não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação dos idosos acolhidos.

Artigo 5º. O LAR SVP adotará um Regimento Interno que, aprovado por sua Diretoria após a homologação expressa dos respectivos CC e CM respaldado em parecer do Departamento de Normatização e Orientação (DENOR) do CM competente, disciplinará o seu funcionamento, a sua organização, a capacidade operacional, os procedimentos de acolhimento e de desacolhimento institucional, os critérios e as normas a serem observadas, inclusive quanto à aplicação da Regra da SSV no Brasil e outros assuntos de seu interesse.



LAR "SÃO VICENTE DE PAULO" DE COSMORAMA

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ 59.858.001/0001-14

Rodovia Vicinal Angelo Gabaldi, Km 01 - ☎ (17) 3836-1405 - CEP 15530-000 - COSMORAMA - SP

"Servindo aos pobres, servindo a Jesus Cristo" - S. Vicente de Paulo



CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º. O LAR SVP é organizado e constituído por um número limitado de associados, denominados vicentinos e vicentinas, que sejam confrades e consócias que ingressaram e participem ativamente de forma voluntária na SSVP no Brasil através de uma de suas Conferências Vicentinas, que estejam na condição de membro da diretoria da própria Obra com direito a voto, de membros da Diretoria do CC respectivo com direito a voto e dos Presidentes de Conselhos Particulares da SSVP que estejam instalados na área de atuação do CC, conforme previsto no Regulamento da SSVP do Brasil.

Parágrafo Único. O LAR SVP se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira aplicável, pelo Regimento Interno e, subsidiariamente, pela Regra da SSVP no Brasil, registrada e arquivada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, e ainda pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos que regem a SSVP no Brasil, emanadas do Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 7º. São direitos de cada associado:

- I) Participar das Assembléias Gerais ou Extraordinárias;
- II) Ser votado para os encargos eletivos, desde que atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social;
- III) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do LAR SVP e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- IV) A qualquer tempo, por escrito, se desligar a título de renúncia voluntária (demissão);
- V) Votar nas eleições convocadas e deliberar sobre as matérias constantes no artigo 14 e seus incisos deste Estatuto Social, desde que esteja na condição de: a) Membro da Diretoria do LAR SVP com direito a voto; b) Membro da Diretoria do CC com direito a voto; e c) Presidente dos Conselhos Particulares da SSVP que estejam instalados na área de atuação do CC, conforme previsto no Regulamento da SSVP do Brasil.

Parágrafo 1º: O exercício dos direitos constantes do "caput" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados serão regidos por este Estatuto Social e pela Regra da SSVP no Brasil.

Parágrafo 2º: Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do LAR SVP a qualquer título ou pretexto.

5



LAR "SÃO VICENTE DE PAULO" DE COSMORAMA

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ 59.858.001/0001-14

Rodovia Vicinal Angelo Gabaldi, Km 01 - ☎ (17) 3836-1405 - CEP 15530-000 - COSMORAMA - SP

"Servindo aos pobres, serve-se a Jesus Cristo"



Parágrafo 3º. As atribuições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do LAR SVP serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer remuneração, gratificação, lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

Artigo 8º. São deveres do associado:

- I) Cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Regra da SSVSP no Brasil;
- II) Acatar as decisões da Diretoria, as orientações do DENOR – Departamento de Normatização e Orientação do CM e as resoluções das Assembléias;
- III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do LAR SVP e da SSVSP;
- IV) Prestar como voluntário, colaboração vicentina ao LAR SVP, incumbindo-se dos encargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre o LAR SVP e o associado, colaborador ou voluntário;
- V) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de idosos acolhidos.

Artigo 9º. Deixará de ser associado:

- I) Por falecimento;
- II) Por vontade própria, quem assim o desejar, desde que o faça por escrito;
- III) Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos na Regra da SSVSP no Brasil;
- IV) Aquele que utilizar-se da instituição para fins políticos e/ou para promoção pessoal;
- V) Quem deixar de cumprir as condições estabelecidas no artigo 8º e seus incisos deste Estatuto Social;
- VI) Por abandono de encargo, aquele que for eleito ou nomeado para desempenhar suas atribuições durante o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal de Unidades Vicentinas;
- VII) Aquele que for condenado definitivamente pela Justiça competente, por atos que o desabone.

Artigo 10. A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria e referendada em Assembléia Geral convocada para tal fim.



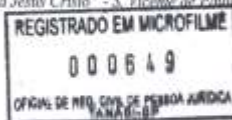
LAR "SÃO VICENTE DE PAULO" DE COSMORAMA

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ 59.858.001/0001-14

Rodovia Vicinal Angelo Gabaldi, Km 01 - ☎ (17) 3836-1405 - CEP 15530-000 - COSMORAMA - SP

"Servindo aos pobres, serve-se a Jesus Cristo" - S. Vicente de Paulo



Parágrafo 1º. Objetivando facultar-lhe ampla defesa o associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I) Solicitar uma nova Assembléia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado;
- II) Caso mantida a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil da SSVp;
- III) Sendo mantida, ainda, a decisão, recorrer ao Presidente do Conselho Geral Internacional da SSVp.

Parágrafo 2º. Igual procedimento será adotado no caso de o LAR SVP por sua Diretoria, que desejar apresentar possíveis recursos da decisão da Assembléia Geral.

Artigo 11. Excluído do LAR SVP e/ou da SSVp por qualquer que seja o motivo, ou retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de associado, nos termos do inciso II do artigo 38 deste Estatuto Social.

Artigo 12. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do LAR SVP.

Parágrafo Único. Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente à SSVp no Brasil e perante terceiros prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções.

CAPITULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 13. LAR SVP é constituído dos seguintes órgãos:

- I) Assembléia Geral, como órgão deliberativo;
- II) Diretoria, como órgão administrativo;
- III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

Artigo 14. A Assembléia Geral é constituída pelo número limitado de associados, privativamente através dos associados com direito a voto, na forma do artigo 7º, inciso V, deste Estatuto Social, possui as seguintes competências, de modo soberano:

- I) Eleger o Administrador e o Conselho Fiscal, entendendo-se por Administrador o Presidente;
- II) Aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação oficial do CM que deverá homologar ou não a reforma do Estatuto Social mediante parecer do DENOR – Departamento de Normatização e Orientação do CM, e do representante jurídico do CM;



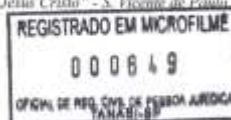
LAR "SÃO VICENTE DE PAULO" DE COSMORAMA

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ 59.858.001/0001-14

Rodovia Vicinal Angelo Gabaldi, Km 01 - ☎ (17) 3836-1405 - CEP 15530-000 - COSMORAMA - SP

"Servindo aos pobres, serve-se a Jesus Cristo" - S. Vicente de Paulo



- III) Destituir o Presidente, ou quaisquer outros membros da Diretoria;
- IV) Destituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal;
- V) Decidir, em grau de recurso, o pedido de exclusão de associado;
- VI) Decidir sobre a extinção do LAR SVP, quando impossível a continuidade de suas atividades;
- VII) Apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Lar SVP, para o qual for convocada a Assembléia Geral;
- VIII) Após o devido parecer do Conselho Fiscal, apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas.

Artigo 15. A Assembléia Geral Ordinária convocada pelo presidente da diretoria realizar-se-á anualmente no prazo previsto no art. 17 para os efeitos do inciso VIII do artigo 14 deste Estatuto Social.

Artigo 16. A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I) Pela Diretoria do Lar SVP;
- II) Pelo Conselho Fiscal do Lar SVP;
- III) Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;
- IV) Pelo CC - Conselho Central de Tanabi da SSVSP;
- V) Pelo CM - Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVSP;
- VI) Pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVSP.

Artigo 17. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado na sede do Lar SVP, e/ou enviado por outros meios convenientes a todos associados que a compõem conforme art. 6º deste Estatuto:

- I) De regra geral com antecedência de 08 (oito) dias;
- II) Ou com antecedência de 30 (trinta) dias, para a hipótese de convocação de eleições.

Parágrafo 1º. Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos associados com direito a voto, ou em 30 (trinta) minutos após, com a presença de qualquer número destes.

Parágrafo 2º. Será presidida pelo Presidente da Diretoria do Lar SVP e, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus substitutos legais e, na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

Parágrafo 3º. Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembléia Geral convocada

7



LAR "SÃO VICENTE DE PAULO" DE COSMORAMA

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ 59.858.001/0001-14

Rodovia Vicinal Angelo Gabaldi, Km 01 - ☎ (17) 3836-1405 - CEP 15530-000 - COSMORAMA - SP

"Servindo aos pobres, serve-se a Jesus Cristo" - S. Vicente de Paulo



especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo 4º. Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

Parágrafo 5º. As atas serão lavradas e aprovadas ao seu término e assinadas pelo Presidente da Assembléia Geral e pelo Secretário, sendo que os demais associados e visitantes presentes deverão assinar a lista de presença.

Artigo 18. O Lar SVP será administrado por uma Diretoria constituída pelo Presidente e, no mínimo, por 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro.

Parágrafo 1º. O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser obrigatoriamente associados (confrades ou consócias) com, no mínimo de 02 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta na SSVV e numa Conferência Vicentina.

Parágrafo 2º. Caso não se encontrem associados (confrades ou consócias) disponíveis para assumirem os demais encargos e atribuições, com anuência prévia e apreciação de currículos pelo CM, poderão fazer parte da Diretoria e do Conselho Fiscal, vicentinos que não contenham o mínimo de 2 anos de atividade vicentina e na sua falta, pessoas atuantes em pastorais e movimentos da comunidade católica da cidade de Cosmorama/SP, que possuam ligação estreita com o Lar SVP, desde que conhecedoras e comprometidas com a Regra da SSVV e que respeitem as tradições e os princípios da SSVV. Sendo que os membros da Diretoria nessas condições não terão direito de voto, nas Assembléias Gerais.

Parágrafo 3º. A Diretoria cumprirá mandato de 02 (dois) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, sendo admitida apenas uma reeleição consecutiva do Presidente, vedada a sua participação como vice-presidente, secretário ou tesoureiro na gestão imediatamente subsequente a sua.

Parágrafo 4º. Importará em abandono do encargo a falta injustificada de membros da Diretoria a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.

Parágrafo 5º. O membro da Diretoria que for afastado por ausência prolongada ou por exclusão não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subsequente.

Parágrafo 6º. O Presidente do Lar SVP e os demais membros da Diretoria que forem associados (confrades e consócias) não estão dispensados de suas obrigações junto às respectivas Conferências Vicentinas das quais fazem parte.



LAR "SÃO VICENTE DE PAULO" DE COSMORAMA

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ 59.858.001/0001-14

Rodovia Vicinal Angelo Gabaldi, Km 01 - ☎ (17) 3836-1405 - CEP 15530-000 - COSMORAMA - SP

"Servindo aos pobres, serve-se a Jesus Cristo" - S. Vicente de Paulo



Parágrafo 7º. O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, definindo quais deles terão direito a voto, mas em número sempre inferior ao número dos membros da diretoria do respectivo Conselho Central com direito a voto.

Parágrafo 8º. Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

Artigo 19. Compete à Diretoria, dentre seus direitos e deveres:

- I) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembléia Geral e da própria Diretoria;
- II) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do Lar SVP o Plano de Trabalho do ano seguinte e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da Instituição;
- III) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do Lar SVP o Relatório Anual de Atividades Institucionais, até o dia 31 de março de cada ano;
- IV) Apreçar o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e as Notas Explicativas, referentes ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação do Conselho Fiscal até o dia 28 de fevereiro de cada ano e apresentar à Assembléia Geral até 30 de abril acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;
- V) Relacionar-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida dos idosos acolhidos;
- VI) Encaminhar antecipadamente para ciência do CC e aprovação do CM, as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros;
- VII) Obter autorização prévia e expressa do CM para celebrar Parcerias com o Poder Público (União, Estado e Município) ou com órgãos e autarquias públicas, por meio de termos de colaboração e/ou termos de fomento ou contratos de qualquer natureza, desde que haja consonância com as finalidades estatutárias do Lar SVP;
- VIII) Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de Parceria com o Poder Público (União, Estado e Município);
- IX) Apreçar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;
- X) Determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição socioeconômica, com prévio conhecimento e autorização do CM, exceto as que são necessárias e prementes para evitar



LAR "SÃO VICENTE DE PAULO" DE COSMORAMA

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ 59.858.001/0001-14

Rodovia Vicinal Angelo Gabaldi, Km 01 - ☎ (17) 3836-1405 - CEP 15530-000 - COSMORAMA - SP

"Servindo aos pobres, serve-se a Jesus Cristo" - S. Vicente de Paulo



- prejuízos ao Lar SVP. Tais construções e reformas poderão ser executadas de imediato com posterior conhecimento ao CC e ao CM;
- XI) Apresentar e decidir sobre matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto Social e o Regulamento da SSVP – Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil;
 - XII) Solicitar ao CC o encaminhamento ao CM do pedido de autorização para aquisição de bens imóveis (doação, permuta, legado e outros), alienação ou constituição de ônus sobre seus bens imóveis, instruindo-o com a cópia da ata da Reunião da Diretoria que deliberou sobre o assunto, juntamente com 03 (três) avaliações prévias de imobiliárias idôneas e existentes na região. O referido pedido será previamente analisado pelo DENOR do CM, sob pena de responsabilização civil dos membros da Diretoria, sem prejuízo de abertura de processo interno de destituição;
 - XIII) Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, mediante conhecimento prévio do CC, e encaminhando-o ao CM para homologação, com prévio parecer do DENOR desse mesmo Conselho;
 - XIV) Zelar pelo patrimônio do Lar SVP e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio da mesma não esteja sendo bem administrado;
 - XV) Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos;
 - XVI) Exigir da empresa ou do profissional liberal referido no inciso anterior os Balançetes Mensais e o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício e Notas Explicativas, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até o dia 31 de maio, de acordo com as exigências legais;
 - XVII) A exigência do inciso XVI deste artigo também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, com exceção da publicação;
 - XVIII) Nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompida a obrigação prevista no inciso XVI deste artigo, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término;
 - XIX) Submeter as contas do Lar SVP ao exame do Conselho Fiscal do Lar SVP, para análise e emissão de parecer, observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC;
 - XX) Apresentar nas suas reuniões ordinárias o relatório financeiro do mês anterior elaborado pela Tesouraria abrangendo no mínimo o demonstrativo das receitas e das despesas, a posição dos saldos de Caixa e Bancos, a



LAR "SÃO VICENTE DE PAULO" DE COSMORAMA

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ 59.858.001/0001-14

Rodovia Vicinal Angelo Gabaldi, Km 01 - (17) 3836-1405 - CEP 15530-000 - COSMORAMA - SP

"Servindo aos pobres, serve-se a Jesus Cristo" - S. Vicente de Paulo



posição dos compromissos financeiros e das contingências incorridos, bem assim a demonstração das contribuições financeiras devidas e pagas até o mês;

XXI) Buscar soluções para os casos omissos neste Estatuto Social.

Artigo 20. A Diretoria do Lar SVP, reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação prévia da matéria a ser tratada.

Artigo 21. A Diretoria do Lar SVP e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam a Regra da SSVF no Brasil, bem como as deliberações e determinações dos respectivos Conselhos: CC, CM e CNB – Conselho Nacional do Brasil da Sociedade de São Vicente de Paulo.

Artigo 22. São atribuições do Presidente:

- I) Representar o Lar SVP ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante os órgãos públicos e privados, inclusive perante o Poder Judiciário, inclusive na constituição de procuradores e/ou prepostos;
- II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- III) Dirigir e orientar as atividades do Lar SVP;
- IV) Coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;
- V) Zelar pelo bom funcionamento da Instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;
- VI) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar quando necessária a opinião do Conselho Fiscal do Lar SVP e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo técnico e segurança na gestão;
- VII) Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro;
- VIII) Admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- IX) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Regra da SSVF no Brasil;
- X) Cumprir e fazer cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XI) Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;



LAR "SÃO VICENTE DE PAULO" DE COSMORAMA

OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ 59.858.001/0001-14

Rodovia Vicinal Angelo Gabaldi, Km 01 - (17) 3836-1405 - CEP 15530-000 - COSMORAMA - SP

"Servindo aos pobres, serve-se a Jesus Cristo" - S. Vicente de Paulo



- XII) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão do Lar SVP, em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da Entidade;
- XIII) Promover em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;
- XIV) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela instituição;
- XV) Manter bom relacionamento institucional com o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça dos Direitos Humanos;
- XVI) Tomar as providências para atendimento do estabelecido no inciso XVI do artigo 19 deste Estatuto Social;
- XVII) Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem ao seu conhecimento;
- XVIII) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo CC e/ou pelo DENOR do CM, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas;
- XIX) Nomear e substituir qualquer membro da Diretoria;
- XX) Nomear advogados com poderes da cláusula 'ad judicium' para a defesa dos interesses do Lar SVP;
- XXI) Submeter previamente os Contratos, Convênios, Termos de Parceria, Termos de Colaboração, Termos de Fomento e minutas, à assessoria jurídica;
- XXII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional e voluntária ao Lar SVP.

Artigo 23. São atribuições do Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- III) Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 31, parágrafo 1º deste Estatuto Social;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar SVP.

Parágrafo Único. Havendo mais de um Vice-Presidente são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o Presidente, dirigir comissões específicas e substituir o Presidente e o 1º Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos.



LAR "SÃO VICENTE DE PAULO" DE COSMORAMA

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ 59.858.001/0001-14

Rodovia Vicinal Angelo Gabaldi, Km 01 - ☎ (17) 3836-1405 - CEP 15530-000 - COSMORAMA - SP

"Servindo aos pobres, serve-se a Jesus Cristo" - S. Vicente de Paulo



Artigo 24. São atribuições do 1º Secretário:

- I) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais elaborando as respectivas atas;
- II) Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, divulgar e acompanhar todas as notícias das atividades envolvendo o Lar SVP;
- III) Responsabilizar-se pelo manuseio e conservação dos livros de atas e outras anotações e documentos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato;
- IV) Ao final do mandato, responsabilizar-se pela entrega à administração, de todos os livros de atas e demais documentações pertencentes à instituição;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar SVP;
- VII) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta de Vice-Presidentes, nos termos do artigo 31, parágrafo 1º deste Estatuto Social.

Artigo 25. São atribuições do 2º Secretário:

- I) Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da Secretaria;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- III) Em caso de vacância, assumir o encargo de 1º Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo pelo Presidente;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar SVP.

Artigo 26. São atribuições do 1º Tesoureiro:

- I) Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada. Havendo funcionários para tal fim, será sua função orientá-los como executar tais procedimentos;
- II) Pagar as contas com o visto do Gerente e/ou do Presidente;
- III) Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV) Apresentar em todas as Reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro do mês anterior, ou sempre que for solicitado pelos órgãos fiscalizadores, pelo Lar SVP, pelo CC, e pelo CM;



LAR "SÃO VICENTE DE PAULO" DE COSMORAMA

OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ 59.858.001/0001-14

Rodovia Vicinal Angelo Gabaldi, Km 01 - ☎ (17) 3836-1405 - CEP 15530-000 - COSMORAMA - SP

"Servindo aos pobres, serve-se a Jesus Cristo" - S. Vicente de Paulo



- V) Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- VI) Responsabilizar-se pela análise e conferência de documentos financeiros e numerários;
- VII) Apresentar ao Conselho Fiscal do Lar SVP, sempre que solicitado, o balancete devidamente assinado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;
- VIII) Providenciar no término do mandato da Diretoria, com antecedência de 30 (trinta) dias, as seguintes certidões em nome do Lar SVP: Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias, Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, Certidão Negativa da Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Protestos de Títulos, Certidão de Distribuição de feitos cíveis junto a Justiça Estadual, Certidão de distribuição de feitos junto a Justiça Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como o Alvará da Vigilância Sanitária, Alvará de Licença e Funcionamento, Alvará de Licença dos Bombeiros e o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizado (caso possua). No mesmo prazo acima assinalado deverá ser apresentado o competente Balanço Financeiro e o Imposto de Renda dos últimos 05 anos, com a respectiva Prestação de Contas de natureza financeira;
- IX) Depositar em estabelecimento bancário, em nome do Lar SVP todas as importâncias financeiras recebidas;
- X) Entregar o Mapa Financeiro Mensal, instituído pelo Conselho Nacional do Brasil, bem como recolher ao CC a contribuição da duocentésima e meia, equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) de sua arrecadação bruta, excluídas apenas as subvenções oficiais;
- XI) Manter em caixa, se necessário e por conveniência, para as despesas de pequeno valor, a importância de até 02 (dois) salários mínimos, da qual prestará conta à Diretoria, mensalmente;
- XII) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- XIII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar SVP;
- XIV) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta simultânea dos Vice-Presidentes e Secretários, nos termos do artigo 31, parágrafo 1º deste Estatuto Social.

Artigo 27. São atribuições do 2º Tesoureiro:

(Handwritten signatures and initials)



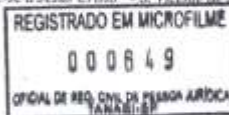
LAR "SÃO VICENTE DE PAULO" DE COSMORAMA

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ 59.858.001/0001-14

Rodovia Vicinal Angelo Gabaldini, Km 01 - ☎ (17) 3936-1405 - CEP 15530-000 - COSMORAMA - SP

"Servindo aos pobres, serve-se a Jesus Cristo" - S. Vicente de Paulo



- I) Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Assumir o mandato do 1º Tesoureiro em caso de vacância, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo 1º Tesoureiro;
- III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela Instituição e Conselhos;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar SVP.

Artigo 28. São atribuições do Diretor de Patrimônio, quando houver:

- I) Com o auxílio de funcionário da administração e/ou de outros associados, realizar o levantamento de todos os bens patrimoniais do Lar SVP e manter esse controle sempre atualizado;
- II) Assessorar e emitir pareceres à Diretoria, sobre os bens patrimoniais do Lar SVP;
- III) Acompanhar e fiscalizar as construções, adequações e reformas Lar SVP, sempre assessorado pelo engenheiro ou arquiteto responsável técnico;
- IV) Cobrar dos responsáveis a conservação, as devidas manutenções e o uso correto dos bens patrimoniais do Lar SVP;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pelo Lar SVP e Conselhos;
- VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar SVP.

Artigo 29. O Presidente, os demais membros da Diretoria e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal firmarão, antes da posse, junto ao CC e ao CM "Termo de Compromisso", que prevê o respeito, cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir a Regra da SSVF no Brasil e o presente Estatuto Social, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar estabelecida no inciso X do artigo 26 e artigo 45, deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Os encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal devem ser considerados uma responsabilidade, não uma honraria.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

Artigo 30. O Presidente e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, pelos votos da maioria simples dos associados integrantes



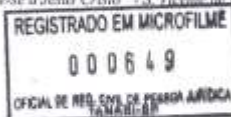
LAR "SÃO VICENTE DE PAULO" DE COSMORAMA

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ 59.858.001/0001-14

Rodovia Vicinal Angelo Gabaldi, Km 01 - ☎ (17) 3836-1405 - CEP 15530-000 - COSMORAMA - SP

"Servindo aos pobres, serve-se a Jesus Cristo" - S. Vicente de Paulo



da Assembleia Geral que possuem direito a voto, conforme dispõe o inciso V do artigo 7º e inciso I do artigo 14, observando-se:

- I) Os associados interessados a concorrer ao encargo de Presidente ou de membro do Conselho Fiscal deverão ter atividade vicentina (participação nas reuniões semanais da Conferência e visita domiciliar aos Assistidos da Conferência, semanalmente) ativa e ininterrupta de no mínimo 02 (dois) anos em uma ou em várias Conferências Vicentinas, excetua referida regra quanto ao cargo de Conselho Fiscal, onde deverá ser aplicada a exceção prevista no artigo 18 parágrafo 2º.
- II) É vedada a candidatura cumulativa e simultânea a mais de um cargo na mesma Unidade Vicentina;
- III) O limite de idade para ser eleito Presidente ou nomeado Vice-Presidente do Lar SVP é de 81 (oitenta e um) anos até a data da eleição ou do ato de nomeação do associado, sendo este requisito disposto no artigo 35, inciso III, alíneas "a" e "b" da Regra da SSVV no Brasil.
- IV) A abertura do Procedimento Eleitoral acontecerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias que antecederem o término do mandato vigente, devendo o Lar SVP emitir, na ocasião o Edital de Abertura do Procedimento Eleitoral;
- V) O Edital de Abertura do Procedimento Eleitoral deverá ser fixado em lugar visível das respectivas sedes do Lar SVP, do CC, bem como deverá ser amplamente divulgado nas reuniões e eventos da SSVV no âmbito da cidade de Cosmorama/SP;
- VI) A Secretaria do Lar SVP receberá a inscrição dos candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da abertura do Procedimento Eleitoral;
- VII) Os candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal Lar SVP, deverão no ato da inscrição de sua candidatura, apresentar currículo vicentino e profissional, sendo obrigatoriamente o modelo padrão disponibilizado pelo CM, constando escolaridade, experiência e práticas administrativas em qualquer área, nome da empresa, associação assistencial, Obra Unida ou Conselho e período que exerceu suas habilidades administrativas, este currículo deve ser preenchido na íntegra, ser assinado pelo candidato e conter em anexo cópia do RG e CPF do candidato;
- VIII) A Secretaria do Lar SVP, de imediato, assim que receber as inscrições dos candidatos deverá repassar toda a documentação curricular ao CC, para apreciação e aprovação da candidatura;
- IX) A aprovação referida no inciso VIII deste artigo deverá ser formalizada pelo CC, sendo que os documentos da inscrição devem ser encaminhados ao DENOR do CM, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da inscrição.



LAR "SÃO VICENTE DE PAULO" DE COSMORAMA

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ 59.858.001/0001-14

Rodovia Vicinal Angelo Gabaldi, Km 01 - ☎ (17) 3836-1405 - CEP 15530-000 - COSMORAMA - SP

"Servindo aos pobres, serve-se a Jesus Cristo" - S. Vicente de Paulo



- X) Caso o CC decida pela desaprovação de alguma candidatura, deve fazê-la com fundamentação, baseando-se no vigente Estatuto Social do Lar SVP, Regra da SSVp e Código de Conduta Ética da SSVp;
- XI) O DENOR do CM de imediato, assim que receber as inscrições dos candidatos Lar SVP, aprovados pelo CC deverá analisar toda essa documentação curricular.
- XII) Os candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal Lar SVP, se submeterão à entrevista pessoal junto a Diretoria do CM e/ou DENOR do CM, tendo o DENOR o prazo máximo de 30 (trinta) dias para emitir o parecer ao CM, o qual tem, poder de veto ou aprovação sobre todas as candidaturas. Na hipótese do candidato não desejar ser entrevistado, isto será considerado como desistência tácita à sua candidatura;
- XIII) A Secretaria do Lar SVP após receber os nomes de no mínimo 02 (dois) candidatos ao encargo de Presidente e 06 (seis) candidatos ao encargo de membro do Conselho Fiscal, com todas as respectivas candidaturas aprovadas pelo CM, elaborará o Edital de Convocação para as Eleições;
- XIV) O Edital de Convocação para as Eleições, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data das Eleições será afixado nas respectivas sedes do Lar SVP e do CC, e enviado por outros meios de comunicação a todos os associados que compõem a Assembléia Geral, contendo data, horário, local, pauta e nomes dos candidatos;
- XV) As eleições Lar SVP deverão ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos, sendo que as apurações deverão ocorrer no mesmo dia das eleições;
- XVI) No período de 30 (trinta) dias que antecedem à data das eleições Lar SVP, os associados são convidados a recitar a oração própria ao Divino Espírito Santo em favor daqueles que tenham direito a voto e pelos que concorrem aos encargos, conforme regra da SSVp;
- XVII) O voto nas eleições do Lar SVP, é personalíssimo e unitário, ainda que o associado votante exerça mais de um encargo diretivo em outras unidades vicentinas instaladas na área do CC, CM e/ou CNB Conselho Nacional do Brasil;
- XVIII) Nas eleições Lar SVP, cada associado votante terá direito de votar no associado candidato de sua preferência, votando em um (1) candidato a presidente e em três (3) candidatos ao Conselho Fiscal, sendo admitido o voto por correspondência, por meio de envelope lacrado de forma a não identificar o votante, e que chegue às mãos da Comissão Eleitoral antes do encerramento da votação;
- XIX) As apurações dos votos nas eleições do Lar SVP ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral composta de pelo menos 03 (três) associados que não possuem direito a voto, nomeados pelo Presidente em exercício;



LAR "SÃO VICENTE DE PAULO" DE COSMORAMA

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ 59.858.001/0001-14

Rodovia Vicinal Angelo Gabaldi, Km 01 - (17) 3836-1405 - CEP 15530-000 - COSMORAMA - SP

"Servindo aos pobres, serve-se a Jesus Cristo" - S. Vicente de Paulo



- XX) Em caso de empate será eleito Presidente do Lar SVP quem tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta na SSVV no Brasil como associado e membro de uma de suas Conferências Vicentinas; e persistindo o empate, será eleito o mais idoso;
- XXI) As eleições e as apurações deverão constar de ata, assim como os nomes dos associados votantes; sendo que no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da expiração do prazo de 3 dias do inciso XXIII, deste artigo, a cópia dessa ata e demais documentações deverão ser enviadas pelo Presidente em exercício do Lar SVP ao DENOR do CM para análise, o qual tem o prazo máximo de 07 dias para emitir o parecer a Diretoria do CM, para que este aprecie e homologue as eleições;
- XXII) Não havendo manifestação por parte do CM no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da ata e demais documentações, ter-se-á como homologada tacitamente as eleições do Lar SVP;
- XXIII) O Conselho CC também pode recusar, fundamentadamente, a homologação das eleições, no prazo máximo de 03 dias, a contar da data de realização da eleição do Lar SVP, determinando a realização de novas eleições, no prazo de 90 (noventa) dias, nos mesmos termos deste Estatuto Social;
- XXIV) Após comunicação por escrito do ato que anulou as eleições do Lar SVP, haverá necessidade de abertura de novo Procedimento Eleitoral, ficando a critério do DENOR o aproveitamento de documentos curriculares de candidatos que porventura se inscreverem novamente;
- XXV) O Presidente recém-eleito terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data das eleições, para nomear os demais membros de sua Diretoria para colaborar com sua gestão à frente Lar SVP;
- XXVI) No prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da posse, o Presidente recém-eleito ou reeleito, em conjunto com os demais membros de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, deverá realizar os atos de transição com a Diretoria em exercício do Lar SVP, para fins de conhecimento da situação administrativa, operacional e financeira dessa Obra Unida;
- XXVII) O Presidente, os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos para Diretoria do Lar SVP, tomarão posse em Reunião Ordinária ou Extraordinária da Obra Unida por ato do Presidente ou Representante do CC;
- XXVIII) A posse do Presidente e dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal Lar SVP, poderá ser feita em solenidade própria, entretanto, somente entrarão em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término da gestão anterior, salvo nos casos de interrupção por qualquer motivo;
- XXIX) A rigor, empregados do Lar SVP, embora possam ser associados (vicentinos proclamados e compromissados), não podem ser eleitos nem nomeados para encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;



LAR "SÃO VICENTE DE PAULO" DE COSMORAMA

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ 59.858.001/0001-14

Rodovia Vicinal Angelo Gabaldi, Km 01 - **17** 3836-1405 - CEP 15530-000 - COSMORAMA - SP

"Servindo aos pobres, serve-se a Jesus Cristo" - S. Vicente de Paulo



XXX) Para o Procedimento Eleitoral do Lar SVP, não poderão candidatar-se e nem serem nomeados para a Diretoria ou Conselho Fiscal os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, Termo de Parceria, Termo de Fomento, e/ou outros tipos de Termos e Contratos com órgãos da Administração Pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015;

Parágrafo Único. Antes de serem empossados, todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão frequentar a "Formação Vicentina de Dirigentes e Conselheiros a serem empossados", a ser preparada e aplicada pela coordenação da Escola de Capacitação 'Antonio Frederico Ozanam' - ECAFO do CC.

Artigo 31. Em caso de vacância da Presidência por qualquer motivo, haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. Ocorrendo esse fato o Vice-Presidente ou um dos demais substitutos legais, assumirá temporariamente o exercício da Presidência e providenciará a eleição para um novo mandato, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vacância.

Parágrafo 2º. Consultado o CM e, a juízo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado em até 180 (cento e oitenta) dias, no interesse da SSVP.

Artigo 32. O Presidente deverá ser afastado pelo CC quando houver ausência prolongada e sem justificativas plausíveis, por período superior a 90 (noventa) dias na administração do Lar SVP, e/ou das Reuniões do CC.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria que forem afastados por ausência prolongada sem justificativas plausíveis, ou por exclusão, não poderão ser eleitos nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados integrantes da Assembleia Geral, conforme previsto no inciso I do artigo 14, deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do mandato vigente os associados candidatos ao Conselho Fiscal apresentarão seus currículos



LAR "SÃO VICENTE DE PAULO" DE COSMORAMA

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ 59.858.001/0001-14

Rodovia Vicinal Angelo Gabaldi, Km 01 - **17** 3836-1405 - CEP 15530-000 - COSMORAMA - SP

"Servindo aos pobres, serve-se a Jesus Cristo" - S. Vicente de Paulo



contendo o histórico vicentino e profissional, conforme modelo padrão disponibilizado pelo CM, ao CC e ao DENOR do CM, para apreciação prévia e aprovação.

Parágrafo 2º. Com relação ao perfil dos associados candidatos ao Conselho Fiscal, terão preferência os que possuam formação em nível técnico ou superior em Administração, Economia, Direito ou Contabilidade.

Parágrafo 3º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 4º. Em caso de vacância de um membro titular o suplente, na ordem do número de votos obtidos na eleição, assumirá o encargo até o término do mandato.

Parágrafo 5º. Em caso de falecimento, de abandono, de demissão ou de exclusão de membros do Conselho Fiscal, não havendo mais membros suplentes para assumirem a titularidade, deverá a Assembleia Geral realizar eleição para que se complete o quadro do Conselho Fiscal.

Parágrafo 6º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados do Lar SVP e parentes de até o 3º grau ou cônjuges de membros de sua Diretoria.

Artigo 34. Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário:

- I) Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira;
- II) Analisar os Livros de Escrituração Contábil, as Declarações de Imposto de Renda, os Balancetes, o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício, as Notas Explicativas; verificar o patrimônio e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação, bem como emitir pareceres;
- III) Notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;
- IV) Requerer convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando verificar alguma irregularidade de gestão administrativa e/ou financeira da Instituição.

Parágrafo 1º. O parecer de que trata o inciso II deste artigo se dará em 30 (trinta) dias após devidas análises e verificações, por escrito, para apreciação da Assembleia Geral convocada para tal fim.

Parágrafo 2º. Reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo a cada 06 (seis) meses, preferencialmente durante as primeiras quinzenas de março e setembro, em dia, local e

20

§



LAR "SÃO VICENTE DE PAULO" DE COSMORAMA

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ 59.858.001/0001-14

Rodovia Vicinal Angelo Gabaldi, Km 01 - ☎ (17) 3836-1405 - CEP 15530-000 - COSMORAMA - SP

"Servindo aos pobres, servindo a Jesus Cristo" - S. Vicente de Paulo



hora previamente estabelecidos; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria do Lar SVP.

Parágrafo 3º. As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas poderão ser consideradas como abandono de cargo.

Parágrafo 4º. As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria do Lar SVP devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo 5º. Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal, deverá ser assinado no mínimo por 02 (dois) de seus membros titulares.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 35. O patrimônio do Lar SVP é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

Artigo 36. São fontes de recursos:

- I) Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II) Coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros;
- III) Contribuições dos idosos acolhidos (art. 35-Lei 10741/2003-Estatuto do Idoso);
- IV) Receitas oriundas de bens patrimoniais;
- V) Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- VI) Rendimentos de aplicações financeiras;
- VII) Subvenções e/ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VIII) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- IX) Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
- X) Rendimento da comercialização de produtos institucionais;
- XI) Aluguéis e arrendamentos em geral;
- XII) Atividades lícitas desenvolvidas de forma opcional por outra organização, com intenção especial de captar recursos financeiros para a Obra;



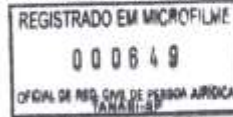
LAR "SÃO VICENTE DE PAULO" DE COSMORAMA

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ 59.858.001/0001-14

Rodovia Vicinal Angelo Gabaldi, Km 01 - ☎ (17) 3836-1405 - CEP 15530-000 - COSMORAMA - SP

"Servindo aos pobres, serve-se a Jesus Cristo" - S. Vicente de Paulo



- XIII) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XIV) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XV) Repasses oriundos do Poder Judiciário;
- XVI) Repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas;
- XVII) Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
- XVIII) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais.

Artigo 37. Havendo necessidade, após deliberação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, poderá o Lar SVP instituir filiais de prestação de serviços ou de comercialização dirigidas a público distinto da Assistência Social, que não se enquadram no perfil de usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo Único. A receita líquida apurada de filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção dessas, será repassada ao Lar SVP e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias da Obra Unida.

Artigo 38. O Lar SVP declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II) Não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto;
- III) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio líquido remanescente a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e no Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, ou em órgãos que os sucedam, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS e que atenda os requisitos da Lei nº 13.019/2014 preferencialmente outra unidade vicentina, indicada em Assembleia Geral, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente na área de abrangência da região de São José do Rio Preto, em especial no município de Cosmorama/SP, por indicação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, ou em último caso a uma entidade pública;



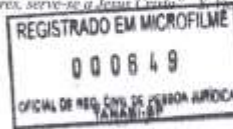
LAR "SÃO VICENTE DE PAULO" DE COSMORAMA

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ 59.858.001/0001-14

Rodovia Vicinal Angelo Gabaldi, Km 01 - ☎ (17) 3836-1405 - CEP 15530-000 - COSMORAMA - SP

"Servindo aos pobres, serve-se a Jesus Cristo" - São Vicente de Paulo



- IV) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros; observando o disposto no artigo 3º, parágrafo 4º deste Estatuto Social.
- V) Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos Termos de Colaboração, Termos de Parceria, e Termos de Fomento a/ou instrumentos contratuais similares;
- VI) Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo Único. A dissolução ou extinção do Lar SVP somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial a continuidade de suas atividades, desde que atendidas as seguintes condições: a) se decidida pela maioria dos membros da Diretoria, presentes em Reunião Extraordinária convocada para tal fim; b) com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim e c) anuência do CM, embasada por parecer fundamentado de seu DENOR, após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III deste artigo.

Artigo 39. Todos os bens patrimoniais do Lar SVP estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e estatutários, ficando vedado o seu uso para benefício próprio de qualquer pessoa e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Artigo 40. Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis do Lar SVP realizada sem a prévia ciência do CC e a expressa autorização do CM, embasado por parecer fundamentado de seu DENOR, conforme determina o Regulamento da SSVSP no Brasil.

Parágrafo 1º. Na transcrição do registro imobiliário, existentes ou a existir deverá constar o impedimento de venda, locação, arrendamento, permuta e alienação sem autorização prévia do CM, nos termos do "caput".

Parágrafo 2º. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

Parágrafo 3º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.



LAR "SÃO VICENTE DE PAULO" DE COSMORAMA

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ 59.858.001/0001-14

Rodovia Vicinal Angelo Gabaldí, Km 01 - ☎ (17) 3836-1405 - CEP 15530-000 - COSMORAMA - SP

"Servindo aos pobres, serve-se a Jesus Cristo" - S. Vicente de Paulo



Parágrafo 4º. Os veículos e os bens imóveis de posse ou propriedade do Lar SVP deverão ser identificados pelo logotipo oficial da SSVV, podendo este ser adaptado com o nome da própria entidade, exceto nos imóveis que se encontram alugados ou arrendados.

CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 41. A prestação de contas observará, no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa e financeira;
- III) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;
- IV) A publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gereencie ou administre.

Artigo 42. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício e das Notas Explicativas, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

Parágrafo 1º. Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil deverá ser providenciado a competente prestação de contas, devidamente instruída com balancete extraordinário, certidões e o relatório de atividades previstos no parágrafo 2º a seguir.

Parágrafo 2º. Deverão ser publicadas na página da internet (Site/Facebook) do Lar SVP, a cada encerramento de exercício fiscal, juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em jornal oficial quando forem exigidas.

Artigo 43. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome do Lar SVP, salvo quando de eventuais prejuízos causados ao próprio Lar SVP ou a terceiros provenientes de ação, omissão voluntária, negligência, imprudência ou dolo e que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII – DO VOLUNTARIADO



LAR "SÃO VICENTE DE PAULO" DE COSMORAMA

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ 59.858.001/0001-14

Rodovia Vicinal Angelo Gabaldi, Km 01 - ☎ (17) 3836-1405 - CEP 15530-000 - COSMORAMA - SP

"Servindo aos pobres, serve-se a Jesus Cristo" - S. Vicente de Paulo



Artigo 44. O Lar SVP poderá organizar o trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo 1º. O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente "Termo de Voluntariado", na forma da lei.

Parágrafo 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

Parágrafo 3º. A organização desse trabalho dependerá de orientações do DENOR do CM.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45. O Lar SVP está obrigado à contribuição mensal da duocentésima e meia (2,5%) ao CC, calculada sobre sua receita bruta, nos termos dos artigos 47 e 49 do Regulamento da SSVF no Brasil.

Artigo 46. O Lar SVP poderá firmar Termos de Colaboração, Termos de Parceira e/ou Termos de Fomento com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da Instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

Artigo 47. O Lar SVP também poderá firmar parcerias e cooperações mútuas com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, desde que estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

Parágrafo 1º. Em se tratando de firmar convênios, termos de parceria e ajustes de qualquer natureza com órgãos públicos, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia do CM, após parecer fundamentado de seu DENOR.

Parágrafo 2º. O Lar SVP, na qualidade de Organização da Sociedade Civil – OSC, sendo uma associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Especial à Pessoa Idosa, em função do recebimento de subvenções governamentais oriundas da União, do Estado e/ou do Município.



LAR "SÃO VICENTE DE PAULO" DE COSMORAMA

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ 59.858.001/0001-14

Rodovia Vicinal Angelo Gabaldi, Km 01 - ☎ (17) 3836-1405 - CEP 15530-000 - COSMORAMA - SP

"Servindo aos pobres, servindo a Jesus Cristo" - São Vicente de Paulo



Artigo 48. O Lar SVP não é mantido pelo CC, nem pelo CM e nem mesmo pelo CNB - Conselho Nacional do Brasil da SSVV, tendo cada uma dessas entidades: personalidade jurídica, diretoria, administração e Conselho Fiscal próprios, patrimônio e recursos distintos e escritas contábeis independentes.

Artigo 49. Desde que não contrarie a finalidade principal do Lar SVP e a Regra da SSVV no Brasil, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento, mediante conhecimento do CC e homologação do CM.

Parágrafo Único. A proposta de reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, pelo CC, pelo CM e/ou pelo CNB - Conselho Nacional do Brasil, nos termos do parágrafo 3º do artigo 17 deste Estatuto Social.

Artigo 50. O CNB - Conselho Nacional do Brasil, o CM e o CC, todos da SSVV, como órgãos superiores e normativos das atividades vicentinas, podem intervir nesta Unidade Vicentina a qualquer tempo, com base em motivos justificados para preservar seu regular funcionamento e resguardar seu patrimônio.

Parágrafo 1º. O Lar SVP no desenvolvimento de suas atividades submeter-se-á à orientação e fiscalização do CM, através de seu DENOR.

Parágrafo 2º. Se não houver instalado o DENOR do CM ou este não estiver em funcionamento regular, suas funções poderão ser suscitadas pelo DENOR do CNB - Conselho Nacional do Brasil, no interesse da SSVV.

Artigo 51. O Lar SVP não poderá admitir em hipótese alguma, sob qualquer natureza trabalhista empregados com parentesco de até o 3º grau ou cônjuges de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do próprio Lar SVP, do CC e do CM.

Artigo 52. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem a Regra da SSVV no Brasil e/ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria, referendados pela Assembléia Geral e homologados pelo CM.

Artigo 53. O presente Estatuto só poderá ser registrado ou alterado após sua homologação expressa pelo Presidente do CM, com prévia e expressa anuência de seu DENOR, e do Presidente do CC.



LAR "SÃO VICENTE DE PAULO" DE COSMORAMA

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ 59.858.001/0001-14

Rodovia Vicinal Angelo Gabaldi, Km 01 - ☎ (17) 3836-1405 - CEP 15530-000 - COSMORAMA - SP

"Servindo aos pobres, servindo a Jesus Cristo" - S. Vicente de Paulo

REGISTRADO EM MICROFILME
000649
OFICINA DE REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
TANABI-SP



Artigo 54. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Tanabi/SP

Cosmorama/SP, 22 de Julho de 2017.

Jair Antonio Violim
Lar São Vicente de Paulo de Cosmorama - Lar SVP
Jair Antonio Violim
CPF: 736.790.826-16
RG: 8.285.325 SSP/SP
Presidente

Stamp: Luis Roberto Bassi da Silva
Stamp: RECONHECIMENTO DE ASSINATURA
Stamp: 29/07/2017
Stamp: DANIELA FLORES
Stamp: LUIZ ROBERTO BASSI DA SILVA

Marina Aparecida Rodrigues da Silveira
Lar São Vicente de Paulo de Cosmorama - Lar SVP
Marina Aparecida Rodrigues da Silveira
CPF: 087.699.768-05
RG: 15.414.117-3 SSP/SP
Secretaria

TABELAÇÃO DE NOVAS E PROTESTO DE MORTUOS

Salvino Benedito Campos
Conselho Central de Tanabi - CC
Salvino Benedito Campos
CPF: 025.925.808-32
RG: 13.918.480-6 SSP/SP
Presidente

4º TABELAÇÃO

Jose Geraldo Guimarães
Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto - CM
Jose Geraldo Guimarães
CPF: 427.490.506-34
RG: M - 4.683.465 SSP/MG
Presidente

4º TABELAÇÃO

Sebastião Cleber de Carvalho
DENOR - Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto
Sebastião Cleber de Carvalho
CPF: 255.374.558-64

Oficial de Registro de Pessoa Juridica - Comarca de Tanabi (SP)
Rua Barão do Rio Branco, 346 - 15170-000 - Fone: (17)3272-1554/2015
Bel. Rui José Corrêa Pontes - Oficial

Pessoa Juridica

PROTOCOLO Nº 001582

Pes. juridica: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE COSMORAMA
Titulo.....: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO
Nº 4 ALTERAÇÃO
ORIGEM: COSMORAMA

CERTIFICA que o presente titulo foi protocolado sob nº 001582 no livro 03 em 30/08/2017, e nesta data, praticados os seguintes atos:

30/08: Microfilmado RG Nº 000649

- MICROFILME	R\$	5,40
- ALTERAÇÃO CONTRATUAL	R\$	78,34
Emolumentos do Oficial	R\$	85,74
Contribuição ao Estado	R\$	23,82
Contribuição aposentadoria	R\$	16,29
Contribuição Reg. Civil	R\$	4,40
Contribuição Trib. de Justiça	R\$	5,75
Contribuição ao Ministério Público	R\$	4,02
Contribuição ao Município	R\$	2,51
T O T A L	R\$	140,53
DEPOSITO EFETUADO	R\$	140,53
SALDO A RECEBER	R\$	0,00



Tanabi (SP), 30 de agosto de 2017.

Escritoraria
Rui José Corrêa Pontes
Escritoraria Autorizada

Declaro que nesta data, recebi a la. vis deste recibo. DATA: ____/____/____.

Assinatura: _____

Nome . . . : _____

Endereço : _____



LAR "SÃO VICENTE DE PAULO" DE COSMORAMA

OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ 59.858.0001/0001-14
Rodovia Vicinal Ângelo Gabaldi, Km 01 - Fone (17) 3836-1404 - CEP 15530-000 - Cosmorama - SP

"Contra as pobreza, agir juntos".



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REGISTRADO EM MICROFILME
000649
OFICINA DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
TANABI-SP

Ficam convocados os senhare(a)s associado(a) com direito a voto (à saber: Presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central de Tanabi Diretores do Conselho Central de Tanabi com menos 01 voto em relação ao total de Presidentes de Conselhos Particulares, e os Diretores do Lar São Vicente de Paulo – CNPJ 59.858.0001/000114, desde que associados vicentinos ativos nas Conferências e com menos 01 voto em relação ao total de Presidentes de Conselhos Particulares) do Lar São Vicente de Paulo – CNPJ 59.858.0001/0001-14, Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo no Brasil, na cidade de Cosmorama – SP, vinculado ao Conselho Central de Tanabi, para participarem da Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 19 /07/2017, às 14:00 horas, em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados vicentinos com direito a voto, às 14:30 em segunda convocação, com 2/3 dos associados vicentinos com direito a voto e as 13:00 horas em terceira e última convocação, com 1/3 dos associados vicentinos com direito a voto, e terá como local as dependências da Sede do Conselho Central de Tanabi, na Avenida da Saudade, nº 769, Centro, na cidade de Tanabi – SP para tratarem exclusivamente de reforma/alterações do atual Estatuto Social da Entidade, adequando-o a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 – Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

Cosmorama – SP, 12 de julho de 2017



Lar São Vicente de Paulo de Cosmorama
Obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo
JAIR ANTONIO VIOLIN
CPF 736.780.82815
RG 8.285.325 SSP/SP
Presidente

RECONHECIMENTO DE ASSINATURA
RUBRICADO EM 12/07/2017
12/07/2017
586



LAR "SÃO VICENTE DE PAULO" DE COSMORAMA

OBRÁ UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ 59.858.0001/0001-14
Cosmorama - SP, 19 de julho de 2017
Rosaísa Vidal Angéles Gambeli, Km 01 - Fone (17) 3856-1405 - CEP 13530-000 - Cosmorama - SP

"Trabalha em parceria, age juntos"

Lar São Vicente de Paulo - Obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo
Cosmorama - SP, 19 de julho de 2017
Assembléia Geral para Alienação de Estatuto Social
Lista de Presentes



NOME COMPLETO	Unidade Vicentina	Cargo na Unidade Vicentina	Assinatura
Jair Antonio Lielin	Conf. Sta. Luzia	Presidente	
Sulci Carlos B. Pires	Conf. Santa Luzia	Vice Presidente	
Apresentado por: Albe	Conf. Santa Luzia	Vice Secunário	
Maurício R. B. B.	Conf. Santa Luzia	Vice Secunário	
Edson Soares da Mota	Conf. Santa Luzia	1º Secunário	
Antonio Paqueta - S. At.	Vic. Regida	Regida	
Francisco M. Mendes da Silva	Vic. Santa Luzia		
Elvis de Jesus M. de Jesus	Vic. Santa Luzia		
Glenn R. Spruce	Vic. Santa Luzia		







LAR "SÃO VICENTE DE PAULO" DE COSMORAMA

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ 59.858.001/0001-14

Rodovia Vicinal Angelo Gabaldi, Km 01 - ☎ (17) 3836-1405 - CEP 15530-000 - COSMORAMA - SP

"Servindo aos pobres, serve-se a Jesus Cristo" - S. Vicente de Paulo

		<p>REGISTRADO EM MICROFILME 000649 OFICIAL DE REG. CIVIL DE PERNAMBUCO TANABI-SP</p>	
<p>Paróquia Aparecida do Sul</p>	<p>Paróquia Sto. Antônio</p>	<p>Paróquia Sto. Antônio</p>	<p>Paróquia Sto. Antônio</p>
<p>Paróquia Sto. Antônio</p>	<p>Paróquia Sto. Antônio</p>	<p>Paróquia Sto. Antônio</p>	<p>Paróquia Sto. Antônio</p>



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
CONSELHO METROPOLITANO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
DENOR – DEPARTAMENTO DE NORMATIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO
Rua Fernão Dias Paes Leme, 414 - Vila Maceno - São José do Rio Preto/SP
CEP 15060-130 - Tel.: (17) 32251288
Email: cmriopreto@terra.com.br - Site: www.cmriopreto.org.br

São José do Rio Preto-SP, 17 de Agosto de 2017.

AO: Lar São Vicente de Paulo de Cosmorama.

Parecer: 059.2017.

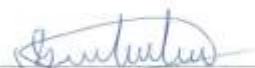
Via DENOR Conselho Central Obra Unida

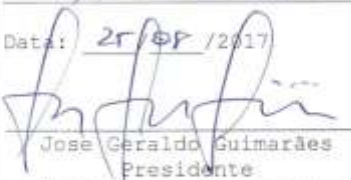
Ref.: A Homologação do Estatuto Social do Lar São Vicente de Paulo de Cosmorama.

Parecer: **FAVORAVEL A HOMOLOGAÇÃO.**

Motivos: cumpre as determinações da Regra da SSVp no Brasil, do Estatuto Social do Lar São Vicente de Paulo de Cosmorama, orientações do Denor do CM SJRP acerca do assunto.

Observação: Após o registro do presente Estatuto, deverá ser enviada uma copia do mesmo, para arquivo no Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto.


Sebastião Cleber de Carvalho
RG. 29.430.917-2
Coordenador do Denor do
Conselho Metropolitano de
São José do Rio Preto-SP


Homologado
Data: 25/08/2017
José Geraldo Guimarães
Presidente
do Conselho Metropolitano
de São José do Rio Preto-SP

CONSELHO METROPOLITANO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
2016 -2020 "Com Simplicidade, Humildade, Mansidão, Mortificação e Zelo Apostólico".
São Vicente de Paulo.